

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2022

Aos

Cotistas do **VALORA CRA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

**Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Extraordinária.**

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **VALORA CRA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.081.088/0001-09 (“Fundo”) vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal** (“Consulta Formal”), nos termos do Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), e Art. 17.9 do regulamento do Fundo (“Regulamento”) a qual tem por objeto:

1) Aquisição pelo Fundo, de CRAs que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pelo gestor do Fundo (“Gestor”) e/ou administrados e/ou geridos pela Administradora, desde que atendidos determinados critérios listados abaixo, com validade até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações nos cotistas do Fundo, em seu patrimônio líquido ou outras que ensejem tal necessidade nos termos da regulamentação aplicável, com recursos do Fundo, até o limite de concentração previsto para cada ativo conforme abaixo.

**(a)** os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em cotas de Fundos de Liquidez, administrados e/ou geridos pela Administradora, desde que observados os critérios listados serão:

(i) O Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar disclosure do investimento nos Fundos de Liquidez investidos que sejam administrados e/ou geridos pela Administrador;

(ii) Os Fundos de Liquidez devem ser adquiridos com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

**b)** os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em CRA que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou administrados e/ou geridos pela Administradora, desde que observados os critérios abaixo:

- (i) ser objeto de Oferta Pública nos termos da ICVM 400 ou 476;
- (ii) ser objeto de registro/depósito na B3;
- (iii) contar com instituição de patrimônio separado;
- (iv) não haverá obrigatoriedade de existência de garantias específicas, observado os Critérios de Elegibilidade e Limites de Concentração estabelecidos no Regulamento do Fundo;
- (v) contar com opinião legal confirmando a adequação do CRA à regulamentação aplicável;
- (vi) possuir, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 20 (vinte) anos; e
- (vii) possuir previsão de remuneração equivalente a, no mínimo, uma das seguintes: (i) CDI + 1% ao ano, (ii) IPCA + 5% ao ano, (iii) IGPM + 5% ao ano, ou (iv) pré-fixada de 8% ao ano.

Por fim, além dos critérios de elegibilidade acima, no caso em que a contraparte seja veículo de investimento gerido pelo Gestor, devem possuir critérios claros e objetivos de precificação:

- (i) quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela ANBIMA;
- (ii) se a precificação ANBIMA não estiver disponível, negociação com base no valor de marcação a mercado (mark-to-market) do fundo de investimento vendedor; e
- (iii) se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva do CRA.

Adicionalmente, o investimento em CRAs deverá representar o percentual máximo indicado no Regulamento do Fundo, sendo que cada CRA adquirido que tenha como contraparte veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou administrados e/ou geridos pela Administradora poderá representar, individualmente, até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto favorável de Cotistas representativos de, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas do

Fundo, nos termos do art. 20, § 1º, I, da instrução normativa CVM nº 472. Assim sendo, solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 27 de julho de 2022.

Destacamos que os Cotistas que não possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas deverão encaminhar sua manifestação de voto para o e-mail [OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com](mailto:OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com), ou, ainda, através do envio de carta à Administradora, aos cuidados da área de “Eventos Fundos” no endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada à Administradora, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou e procuração com firma reconhecida).

Ressaltamos que, nos termos do Art. 22, da Instrução CVM 472, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de publicação da Consulta Formal Edital de Convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Solicitamos aos Cotistas que não receberam a presente Consulta Formal através de correio eletrônico que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

A Administradora optou pela realização desta Assembleia Geral Extraordinária de forma não presencial em decorrência dos recentes desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19), com o objetivo de proteger os cotistas, seus colaboradores e a sociedade em geral

Os documentos referentes ao Fundo, podem ser acessados através do site da administradora no endereço: <https://www.btgpactual.com/assetmanagement/administracao-fiduciaria>.

Ao acessar o site supracitado o Fundo pode ser pesquisado no campo de pesquisa de Fundos, pelo número de CNPJ.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail [RI.FundosListados@btgpactual.com](mailto:RI.FundosListados@btgpactual.com), para eventuais esclarecimentos adicionais.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia 2 de agosto de 2022. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários

Atenciosamente,

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Ao

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de Administradora do **VALORA CRA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

**Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 06 de julho de 2022**

Em resposta à Consulta Formal enviada em 06 de julho de 2022 aos Cotistas do **VALORA CRA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.081.088/0001-09 (“Fundo”), manifesto abaixo meu voto em relação às matérias deliberadas, nos termos abaixo:

1) Aquisição pelo Fundo, de CRAs que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pelo gestor do Fundo (“Gestor”) e/ou administrados e/ou geridos pela Administradora, desde que atendidos determinados critérios listados abaixo, com validade até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações nos cotistas do Fundo, em seu patrimônio líquido ou outras que ensejem tal necessidade nos termos da regulamentação aplicável, com recursos do Fundo, até o limite de concentração previsto para cada ativo conforme abaixo.

**(a)** os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em cotas de Fundos de Liquidez, administrados e/ou geridos pela Administradora, desde que observados os critérios listados serão:

(i) O Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar disclosure do investimento nos Fundos de Liquidez investidos que sejam administrados e/ou geridos pela Administrador;

(ii) Os Fundos de Liquidez devem ser adquiridos com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

**b)** os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em CRA que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou administrados e/ou geridos pela Administradora, desde que observados os critérios abaixo:

(i) ser objeto de Oferta Pública nos termos da ICVM 400 ou 476;

(ii) ser objeto de registro/depósito na B3;

(iii) contar com instituição de patrimônio separado;

(iv) não haverá obrigatoriedade de existência de garantias específicas, observados os Critérios de Elegibilidade e Limites de Concentração estabelecidos no Regulamento do Fundo;

(v) contar com opinião legal confirmando a adequação do CRA à regulamentação aplicável;

(vi) possuir, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 20 (vinte) anos; e

(viii) possuir previsão de remuneração equivalente a, no mínimo, uma das seguintes: (i) CDI + 1% ao ano, (ii) IPCA + 5% ao ano, (iii) IGPM + 5% ao ano, ou (iv) pré-fixada de 8% ao ano;

Por fim, além dos critérios de elegibilidade acima, no caso em que a contraparte seja veículo de investimento gerido pelo Gestor, devem possuir critérios claros e objetivos de precificação:

(i) quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela ANBIMA;

(ii) se a precificação ANBIMA não estiver disponível, negociação com base no valor de marcação a mercado (mark-to-market) do fundo de investimento vendedor; e

(iii) se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva do CRA.

Adicionalmente, o investimento em CRAs deverá representar o percentual máximo indicado no Regulamento do Fundo, sendo que cada CRA adquirido que tenha como contraparte veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou administrados e/ou geridos pela Administradora poderá representar, individualmente, até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

**Voto:**

**SIM, aprovo**

**NÃO, não aprovo;**

**Abstenho-me de votar.**

**Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Assinatura**

**Nome do Cotista:**

**CPF/CNPJ:**